

019

MENSAGEM Nº 9313, DE 13 DE dezembro DE 2024.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, observados os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL"**.

A propositura, em conformidade com o que dispõe o art. 41, II, e o art. 43, § 1º, I, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autoriza a criação de crédito especial, no montante de R\$ 29.731.605,97 (vinte e nove milhões setecentos e trinta e um mil seiscentos e cinco reais e noventa e sete centavos), na forma de seus Anexos I e II.

O crédito especial em comento visa criar 5 (cinco) ações orçamentárias para a Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Ceará (Cogerh), entidade vinculada à Secretaria dos Recursos Hídricos (SRH), acarretando sua inclusão na Lei nº 18.664, de 28 de dezembro de 2023, (Lei Orçamentária Anual de 2024), em conformidade com o que dispõe o art. 15 e o art. 42, ambos da Lei Estadual nº 18.430, de 21 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2024).

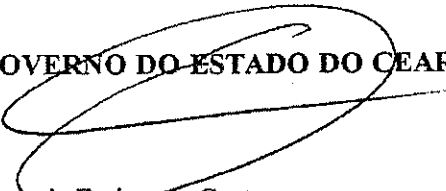
As novas ações a serem incluídas no orçamento da Cogerh estão elencadas a seguir: 14062 - Aquisição de Equipamentos para as Áreas de Fiscalização do Uso dos Recursos Hídricos, vinculada ao Programa 341 - Planejamento e Gestão Participativa dos Recursos Hídricos; e as ações 14001 - Instalação de Macromedidores, 14002 - Revitalização das Estruturas dos Canais, 14004 - Revitalização de Estações de Bombeamento e 14006 - Recuperação das Barragens Monitoradas, vinculadas ao Programa 342 - Oferta Hídrica para Múltiplos Usos.

Os recursos para atender às despesas previstas neste Projeto de Lei correspondem a valores provenientes de Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, na forma do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos de de 2024.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Evandro Sá Barreto Leitão
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Ceará – Cogehrh, entidade vinculada à Secretaria dos Recursos Hídricos – SRH, no valor de R\$ 29.731.605,97 (vinte e nove milhões setecentos e trinta e um mil seiscentos e cinco reais e noventa e sete centavos), na forma do Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Serão incluídas cinco novas ações orçamentárias no orçamento da Cogerh, na forma do disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 3º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem de Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, descritas na forma do Anexo I, conforme disposto no art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º A inclusão dos valores, na forma do Anexo I, fica consignada nos programas e ações correspondentes, sendo incorporados à Lei nº 18.664, de 28 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual, LOA 2024) e à Lei nº 18.662, de 27 de dezembro de 2023 (Plano Plurianual 2024-2027).

Art. 5º A fim de contemplar a Ação 14001 - Instalação de Macromedidores, criada por meio deste crédito especial, ficam alterados, para o exercício 2024, os atributos do programa 342 - Oferta Hídrica para Múltiplos Usos, relacionados no Anexo II desta Lei, passando a vigorar de acordo com a estrutura ora apresentada.

Art. 6º Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a realizar ajustes orçamentários por Decreto, desde que respeitada a regra geral do *caput* do art. 7º da Lei nº 18.664, de 28 de dezembro de 2023 (LOA 2024).

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos de de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



ANEXO I a que se refere a Lei nº _____, de _____ de 2024.

TOTAL SUPLEMENTADO: R\$ 29.731.605,97

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DAS INDIRETAS

Orgão/ UO/ Programa de Trabalho	Região	Grupo de Despesa	Fonte	Id. Uso	Valor
29200004 - COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ					29.731.605,94
29200004 - COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ					29.731.605,94
18.125.341 - PLANEJAMENTO E GESTÃO PARTICIPATIVA DOS RECURSOS HÍDRICOS.					423.920,72
14062 - Aquisição de Equipamentos para as Áreas de Fiscalização do Uso dos Recursos Hídricos					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.700.2200082	1	423.920,72
18.544.342 - OFERTA HÍDRICA PARA MÚLTIPLOS USOS.					11.368.140,00
14001 - Instalação de Macromedidores					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.700.2200082	1	11.368.140,00
18.544.342 - OFERTA HÍDRICA PARA MÚLTIPLOS USOS.					2.003.385,12
14002 - Revitalização das Estruturas dos Canais					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.700.2200082	1	2.003.385,12
18.544.342 - OFERTA HÍDRICA PARA MÚLTIPLOS USOS.					2.910.225,59
14004 - Revitalização de Estações de Bombeamento					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.700.2200082	1	2.910.225,59
18.544.342 - OFERTA HÍDRICA PARA MÚLTIPLOS USOS.					25.934,52
14006 - Recuperação das Barragens Monitoradas					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.700.2200082	1	25.934,52
18.544.342 - OFERTA HÍDRICA PARA MÚLTIPLOS USOS.					13.000.000,00
14006 - Recuperação das Barragens Monitoradas					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.700.2200082	1	13.000.000,00
TOTAL DO ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DAS INDIRETAS					29.731.605,94

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 11/05/2024, às 12:09 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 8245-426A-109C-8BBF



ANEXO II a que se refere a Lei nº , de de de 2024.

NOVA ENTREGA DO PPA 2024-2027 – CRÉDITO ESPECIAL

1. Inclusão de Nova Entrega no PPA 2024-2027

ÓRGÃO GESTOR:	
Eixo	3 - O Ceará que Preserva, Convive e Zela pelo Território
Tema	3.4 - Recursos Hídricos
Programa	342 - OFERTA HÍDRICA PARA MÚLTIPLOS USOS
Objetivo Específico	342.1 - Ampliar a capacidade de acumulação e transferência hídrica do Estado.
Nova entrega	Equipamento Instalado
Definição da Entrega	Refere-se à instalação de macromedidores, com a finalidade de medir a vazão consumida por cada um dos principais clientes da COGERH no estado do Ceará.
Unidade de Medida	Unidade
Acumulativa	Não

REGIÃO	META 2024	META 2025	META 2026	META 2027
CARIRI	6	9		
CENTRO SUL	1	7		
GRANDE FORTALEZA		5		
LITORAL LESTE		0		
LITORAL NORTE		0		
LITORAL OESTE / VALE DO CURU		1		
MACIÇO DE BATURITÉ		0		
SERRA DA IBIAPABA		0		
SERTÃO CENTRAL		1		
SERTÃO DE CANINDÉ		0		
SERTÃO DE SOBRAL		0		
SERTÃO DOS CRATEÚS		0		
SERTÃO DOS INHAMUNS		1		
VALE DO JAGUARIBE		5		
ESTADO DO CEARÁ				
TOTAL	7	29		